



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data de Abertura: **15/02/2018**

Procedência: **EXTERNA**

1757/2018

Assunto: **CONTRA RECURSO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENT**

CPF/CNPJ:

Endereço: **ESTRADA FRANCISCO DA CUZ NUNES 8180 SL 210**

Município: **Niterói**

Cep:

Bairro: **ITAIPU**

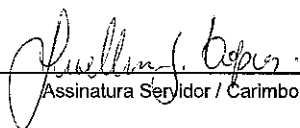
UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: -


Assinatura Servidor / Carimbo



Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

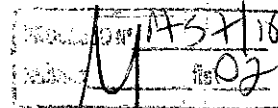
Suellen Lopes

Impresso por: -

Página 1 de 1

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Município de Armação dos Búzios - RJ - Grazielle Alvez Ramalho



CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 005/2017
PROCESSO 611/2017

A Empresa **DAFLA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 12.603.970/0001-60, representada pelo seu Sócio Flávio Leal Pinto, Id: 11943036-1, IFP-RJ e CPF 078.623.967-07, apresenta, Tempestivamente, para os devidos fins, suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo Impetrado pela Empresa Silthur Construtora Ltda, baseado nos fatos e fundamentos de direito aduzidos.

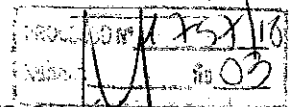
Dos Fatos:

Primeiramente, gostaríamos de nos pautar no Edital, seus anexos e a Lei 8.666/93, que tratou da Concorrência Pública 005/2017.

Cabe lembrar, que a Empresa Silthur foi desclassificada por não atender ao Edital e seus anexos, não apresentando o Percentual de BDI aplicado e o valor unitário considerado pela empresa, conforme registrado em Ata pela Comissão julgadora na reunião da Licitação. Vale citar, que no dia marcado para abertura dos Envelopes e continuidade do Certame, a Recorrente estava ausente.

Desta forma, erros, falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração

decidir pela desclassificação da proposta, principalmente quando acarretam desequilíbrio na comparação das propostas, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital.



Em princípio, o que pode significar apenas um pequeno erro ou vício na proposta, pode resultar em desigualdades para seleção da proposta vencedora ao apresentar oferta de menor valor, embora sem satisfazer todas as exigências necessárias. Assim, sabemos que o menor preço será o fator essencial para definir o vencedor da licitação e assinar o contrato, porém não se terá absoluta certeza quanto à execução integral do objeto licitado e pretendido pela Administração.

Além de uma injusta disputa entre os participantes, posto que o licitante vencedor poderá apresentar objeto com inferior qualidade, capacidade e qualquer fator e/ou condição diversa, sem atender as exigências indispensáveis à pretensão inicialmente licitada pela Administração, o que certamente os demais participantes observaram na elaboração de suas propostas.

Vale mencionar nestas CONTRARRAZÕES, que a desclassificação da empresa Silthur, teve amparo legal, não havendo, em hipótese alguma, motivo para provimento do recurso impetrado sob pena de colocar em risco todo o processo licitatório.

A Administração tem o poder discricionário de estabelecer as normas do Edital, respeitados os limites da Lei 8.666/93.

Sendo assim, a manutenção da desclassificação da empresa recorrente é fundamental para o devido funcionamento do ordenamento jurídico, regido, nesta oportunidade, pela Lei 8.666/93. (Lei das Licitações).

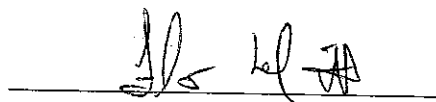
Em anexo, precedentes Jurisprudenciais de DESCLASSIFICAÇÃO de propostas em desconformidade com o EDITAL.

Dos requerimentos

Diante dos fatos narrados, requeremos, em tempo, a manutenção da desclassificação da Empresa ora recorrente (Silthur) e, caso não seja este o entendimento da Comissão de licitação e seu corpo técnico, que seja marcada nova data para continuidade do Certame, uma vez que a Empresa DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA-EPP, usufrui dos benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

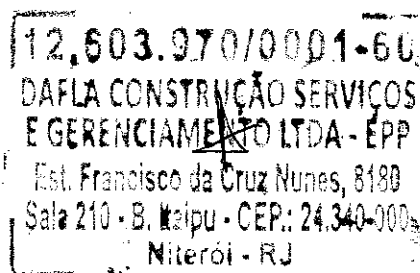
Termos em que, pede deferimento.

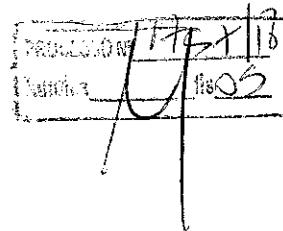
Niterói, 08 de fevereiro de 2018.



Flávio Leal Pinto

Representante Legal





PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

[Handwritten mark]

4/16

Tribunal de Contas da União TCU : 02280320088

PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO.

RESUMO INTEIRO TEOR ” EMENTA PARA CITAÇÃO

Processo

02280320088

Julgamento

14 de Julho de 2010

Relator

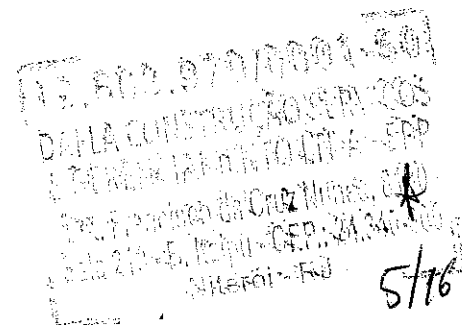
RAIMUNDO CARREIRO

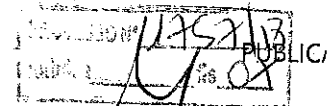
Ementa

PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO.
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O
EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. CONHECIMENTO. NÃO
PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Não se aceita como proposta documento que não contém todos os elementos exigidos no edital, sobretudo quando o conjunto dos documentos contém contradições e a parcela que é favorável ao licitante desclassificado consubstancia-se em patente reprodução dos textos contidos no edital.
2. Se o edital pede que o produto a ser ofertado seja submetido a teste de qualidade, este deve incidir sobre produto com as exatas características exigidas no edital como definidoras de seu objeto

Disponível em: <http://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/317334904/2280320088>





12.603.970/0001-60
DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS
E GERENCIAMENTO LTDA - EPP
Est. Francisco de Góes Nunes, 8180
Sala 210 - B. Raímu - CEP: 24.340-000
Niterói - RJ

jusbrasil.com.br

8 de Fevereiro de 2018

Tribunal Regional Federal da 5ª Região TRF-5 - Apelação Cível : AC 345325 RN 2002.84.00.001903-2

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.
DESCCLASSIFICAÇÃO.

RESUMO INTEIRO TEOR ” EMENTA PARA CITAÇÃO

Processo

AC 345325 RN 2002.84.00.001903-2

Orgão Julgador

Quarta Turma

Publicação

Fonte: Diário da Justiça - Data: 16/08/2005 - Página: 395 - Nº: 157 - Ano: 2005

Julgamento

5 de Julho de 2005

Relator

Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Substituto)

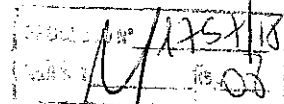
Ementa

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.
DESCCLASSIFICAÇÃO.

I. Hipótese em que o licitante comete equívoco na proposta, especificando quantitativo inferior ao solicitado no edital. Embora a modalidade do certame ser de empreitada por preço global, os preços dos itens influenciam no preço final.

✱
6/16

II. A administração tem o poder discricionário de estabelecer as normas do edital, respeitados os limites da Lei 8.666/93.



III. Impossibilidade de correção da proposta. Proposta que desatende as especificações do edital deve ser desclassificada. Matéria já decidida pela E. Turma no julgamento do agravo interposto pela apelante.

IV. Apelação improvida.

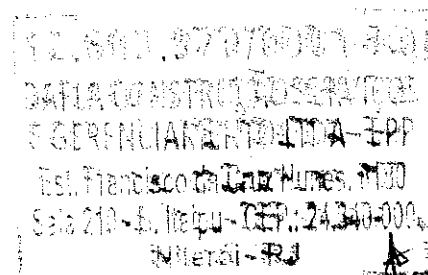
Veja

AG 42037 (TRF5)

Referências Legislativas

LEG-FED LEI-8666 ANO-1993 ART-48 INC-1

Disponível em: <http://trf-5.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/213389/apelacao-civel-ac-345325-rn-20028400001903-2>



7/16

RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA SILTHUR CONSTRUTORA

2 mensagens

Demal Buzios <licitabuzios@gmail.com>

Para: comercial@artelagos.com.br, contato@daflacsg.com.br, Metro Linear <metro.linear@yahoo.com.br>, "Macport Estruturas LTDA." <macportestruturas@hotmail.com>

7 de fevereiro de 2018 11:36

BOM DIA!

O Município de Armação dos Búzios, através da Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados que houve solicitação de Recurso Administrativo impetrado pela empresa SILTHUR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.561.834/0001-58 referente à Concorrência Pública nº 005/2017 que apresenta por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Obra de Pavimentação, Drenagem da Rua Canto de Céu e Rua Morro das Emerências (Parte) no Bairro José Gonçalves.

Assim sendo, segue anexo para manifestação.

Att

Grazielle Ramalho

Presidente da Comissão de Licitação

SEGUE DOCUMENTO EM ANEXO.



Livre de vírus. www.avast.com.



CONCORRENCIA PUBLICA 005-17.pdf
354K

Marcos Junior <marcos.jr@artelagos.com.br>

Para: Demal Buzios <licitabuzios@gmail.com>, comercial@artelagos.com.br, contato@daflacsg.com.br, Metro Linear <metro.linear@yahoo.com.br>, "Macport Estruturas LTDA." <macportestruturas@hotmail.com>

8 de fevereiro de 2018 14:26

Boa tarde.

Recebido.

Att.

12.603.970/0001-602
DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS
E GERENCIAMENTO LTDA - EPP
R. Francisco da Cruz Mendes, 110
B. Ilhéu - CEP: 213-00-000
Niterói - RJ
8/16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CLAYTON LEAL PINTO

CPF: 078.623.967-07 DATA NASCIMENTO: 02/02/1979

FILIAÇÃO: OSMAR PINTO FILHO
CREUNICE LEAL PINTO

Nº REGISTRO: 01552999546 VALIDADE: 02/07/2020 1ª HABILITAÇÃO: 27/11/2000

LOCAL: MARICA, RJ DATA EMISSÃO: 06/07/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: 95364178742 RJ215810520

PROIBIDO PLASTIFICAR 1142335361

Confere Com o Original
Em 11/01/18.
Prefeitura Mun.de Armação dos Búzios

DEMAI

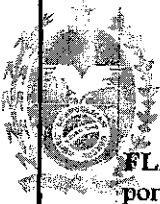
12.803.97070284-601
DAFLA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
E GERENCIAMENTO LTDA - EPP
Estr. Francisco de Paula Nunes, 8160
Sala 210 - B. Marapá CEP: 24.347-000
Niterói - RJ
9/16

PROTOCOLADO 175118
11/11
31

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DAFLA COMÉRCIO SERVIÇOS & GERENCIAMENTO LTDA EPP

CNPJ 12.603.970/0001- 60.



FLAVIO LEAL PINTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário; portador da carteira de identidade de nº 11943036-1, expedida pelo IFP e portador do CPF de nº 078.623.967-07, residente e domiciliado na Rua São Fábio nº 40- apto 304, Itaipu, Niterói - RJ, Cep 24355-230.

DANILO BRAZ PEREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade de nº 13287187-2, expedida pelo IFP e portador do CPF de nº 096.787.977-98; residente e domiciliado na Avenida Silvio Picanço nº 615-A - apto 402, Charitas, Niterói - RJ Cep 24360-030.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta cidade sob a denominação social de **DAFLA COMÉRCIO SERVIÇOS & GERENCIAMENTO LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 12.603.970/0001- 60, constituída pelo Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.0876088-9, por despacho de 10/09/2010, resolvem, de comum acordo, alterar a referida sociedade, conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª: DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade resolve alterar o valor do seu capital social para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) através do aproveitamento de R\$ 298.382,22 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) da conta Lucros Acumulados e R\$ 1.617,78 (um mil e seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) da conta Reserva de Capital.

CLÁUSULA 2ª: DAS ATIVIDADES

A sociedade resolve alterar seu objeto social, que se define com as seguintes atividades:

- . Construção de edifícios;
- . administração e gerenciamento de obras;
- . aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- . atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- . incorporação de empreendimentos imobiliários;
- . limpeza em prédios e em domicílios;
- . locação de mão de obra temporária;
- . montagem de estruturas metálicas;
- . obras de terraplenagem;
- . obras de urbanização: ruas praças e calçadas;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DAFLA COMERCIO SERVICOS & GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nome Novo: DAFLA CONSTRUCAO SERVICOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nire: 33208760889
Protocolo: 0020151518815 - 14/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 501C513CE3B4B1C193D5F651ED8DA8785FF32417D5068001078D7A196D09E552
Arquivamento: 00002791551 - 22/07/2015

30/16

perfuração e construção de poços de água:
perfuração e sondagens.

CLÁUSULA 3ª: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade resolve alterar a sua denominação social para: **DAFLA CONSTRUÇÃO
SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP.**

CLÁUSULA 4ª: DA QUALIFICAÇÃO CIVIL DE SÓCIO

O sócio **DANILO BRAZ PEREIRA** altera para divorciado a sua qualificação civil.

CLÁUSULA 5ª: DA CONSOLIDAÇÃO

Após a alteração introduzida, conforme cláusulas acima, o Contrato Social é consolidado com base nas cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL

DAFLA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS & GERENCIAMENTO LTDA EPP

CNPJ 12.603.970/0001-60

FLÁVIO LEAL PINTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade de nº 11943036-1, expedida pelo IFP e portador do CPF de nº 078.623.967-07, residente e domiciliada na Rua São Fábio nº 40- apto 304 – Itaipu – Niterói – RJ – Cep 24355-230.

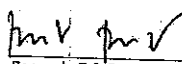
DANILO BRAZ PEREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade de nº 13287187-2, expedida pelo IFP e portador do CPF de nº 096.787.977-98, residente e domiciliada na Avenida Silvio Picanço nº 615-A – Apto 402 – Charitas – Niterói – RJ – Cep 24360-030.

Únicos sócios que compõem a sociedade empresária limitada que gira nesta cidade sob a denominação social de **DAFLA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS & GERENCIAMENTO LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 12.603.970/0001-60 constituída pelo Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.0876088-9, por despacho de 10/09/2010, resolvem de comum acordo continuar a referida sociedade, conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª: DO TIPO DA SOCIEDADE

A sociedade, ora constituída, é Limitada e se regerá pelas cláusulas deste instrumento, que tem base a Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA 2ª: DO NOME EMPRESARIAL


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DAFLA COMERCIO SERVICOS & GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nome Novo: DAFLA CONSTRUCAO SERVICOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nire: 33208760889
Protocolo: 0020151518815 - 14/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 501C513CE3B4B1C193D5F651ED8DA8785FF32417D5068001078D7A196D09E552
Arquivamento: 00002791551 - 22/07/2015

11/16

15/11/13
13

32

A sociedade girará sob a denominação social "DAFLA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS & GERENCIAMENTO LTDA EPP".



CLÁUSULA 3ª: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a prática das seguintes atividades:

- Construção de edifícios;
- administração e gerenciamento de obras;
- aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- incorporação de empreendimentos imobiliários;
- limpeza em prédios e em domicílios;
- locação de mão de obra temporária;
- montagem de estruturas metálicas;
- obras de terraplenagem;
- obras de urbanização: ruas praças e calçadas;
- perfuração e construção de poços de água;
- perfuração e sondagens.

CLÁUSULA 4ª: DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada à "Estrada Francisco da Cruz Nunes nº 8.180 - Sala 210 - Itaipu - Niterói - RJ - Cep 24340-000", podendo, entretanto, abrir e fechar outras filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 5ª: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), está dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	COTAS	VALOR	%
FLÁVIO LEAL PINTO	500.000	R\$ 500.000,00	50
DANILO BRAZ PEREIRA	500.000	R\$ 500.000,00	50
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o Art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 6ª: DA DURAÇÃO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª: DA ADMINISTRAÇÃO

A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DAFLA COMERCIO SERVICOS & GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nome Novo: DAFLA CONSTRUCAO SERVICOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nire: 33208760889
Protocolo: 0020151518815 - 14/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 501C513CE3B4B1C193D5F651ED8DA8785FF32417D5068001078D7A196D09E552
Arquivamento: 00002791551 - 22/07/2015

12/16

36



A administração da sociedade será exercida por todos os sócios de forma conjunta ou em separado e terão poderes e atribuições para realizar todas as operações necessárias à consecução do objeto social e representarão a sociedade de forma ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, inclusive junto às repartições federais, estaduais e municipais, ressalvando que:

- a) Para a abertura e encerramento de contas bancárias serão necessárias as assinaturas de todos os sócios;
- b) para movimentação de contas bancárias bastará a assinatura de um sócio administrador;
- c) para contrair empréstimos bancários, de qualquer espécie, serão necessárias as assinaturas de todos os sócios;
- d) para a cessão de bens e direitos da sociedade serão necessárias as assinaturas de todos os sócios,
- e) os sócios poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores ou representantes legais, inclusive com cláusulas "ad judícia" e "ad negocia".

§ Único – Os administradores ficam autorizados a utilizar o nome empresarial, mas vedado, no entanto, a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem a autorização das demais sócias.

CLÁUSULA 8ª: DO- "PRO LABORE"

O sócio que prestar serviços à sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convencionado entre as partes.

CLÁUSULA 9ª: DO BALANÇO GERAL

O exercício social iniciará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras exigíveis, a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e a demonstração de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados no período.

CLÁUSULA 10ª: DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento ou a interdição de qualquer uma das sócias, não implicará na dissolução da sociedade, continuando a mesma a existir com os sócios remanescentes; assumindo as cotas do falecido ou interditado seus herdeiros ou representantes legais os quais poderão optar em continuar ou não no quadro societário. Havendo a opção pelo desligamento da sociedade, será procedido o levantamento do balanço patrimonial com fim específico de apuração de haveres e

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DAFLA COMERCIO SERVICOS & GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nome Novo: DAFLA CONSTRUCAO SERVICOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nire: 33208760889
Protocolo: 0020151518815 - 14/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 501C513CE3B4B1C193D5F651ED8DA8785FF32417D5068001078D7A196D09E552
Arquivamento: 00002791551 - 22/07/2015

13/16

15/11/16
15
33

direitos, que serão pagos aos herdeiros do falecido ou interditado, ou seu representante legal, em 10 (dez) parcelas mensais acrescidas do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.



CLÁUSULA 11ª. DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª. DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e a sua cessão ou transferência total e parcial é livremente permitida entre os sócios.

O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou de qualquer forma se desfazer de suas quotas, deverá comunicar, por escrito, ao outro sócio de seu desejo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o outro sócio, no prazo de 60 (sessenta) dias, exerça seu direito de preferência na aquisição das referidas quotas em igualdade de preço e de condições de pagamento.

§ Único — Será ineficaz em relação à sociedade e a terceiros, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 13ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato Social da sociedade poderá ser modificado por deliberações dos sócios que representem a maioria, conforme participação definida na cláusula quinta deste instrumento.

§ Único: O instrumento de alteração de contrato social será assinado necessariamente pelos sócios que representem a maioria prevista na cláusula décima quarta, sendo, portanto, dispensada a assinatura dos demais sócios, salvo os casos previstos em lei. Porém havendo sócios divergentes, ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância para ressaltar os direitos dos interessados.

CLÁUSULA 14ª. DO DIREITO AO DESLIGAMENTO

Havendo interesse de sócio em se desligar da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicar à sociedade, através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, do seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DAFLA COMERCIO SERVICOS & GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nome Novo: DAFLA CONSTRUCAO SERVICOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nire: 33208760889
Protocolo: 0020151518815 - 14/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 501C513CE3B4B1C193D5F651ED8DA8785FF32417D5068001078D7A196D09E552
Arquivamento: 00002791551 - 22/07/2015

14/16

22

CLÁUSULA 15ª. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios cotista. Estas poderão ser convocadas por quaisquer dos sócios, por carta, fax ou correios eletrônico, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização, dispensando-se todas e quaisquer formalidades de convocação e de instalação previstas no Código Civil.

§ Único – Todas as deliberações dos sócios sobre as matérias, deverão ser tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento do Capital Social, respeitando o que determina o Art. 1076 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 16ª. DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, pelas regras do presente contrato e pelas disposições legais vigente na época dos fatos e elegem o foro do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir divergências que se verificarem entre os sócios.

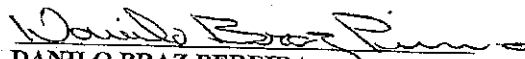
E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de Contrato Social lavrado em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, sendo o mesmo assinado na presença das testemunhas abaixo e levado para registro junto a JUCERJA.

22.º OFÍCIO

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2015.

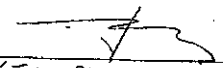
22.º OFÍCIO

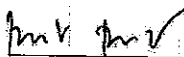

FLÁVIO LEAL PINTO


DANILO BRAZ PEREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
ID: 053387/0-2 CPC-MS
CPF: 387-005-477-04


NOME: LEONARDO V. MOTA
ID: 13082363-6 SSP-MS
CPF: 050-655-467-50


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DAFLA COMERCIO SERVICOS & GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nome Novo: DAFLA CONSTRUCAO SERVICOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nire: 33208760889
Protocolo: 0020151518815 - 14/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 501C513CE3B4B1C193D5F651ED8DA8785FF32417D5068001078D7A196D09E552
Arquivamento: 00002791551 - 22/07/2015

15/16

17516
18

Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277

Reconhecido por semelhança as assinaturas de FLAVIO LEAL FERRO e DANILLO

RAZ PENEIRA (XXXXXX0000273) N.º de Matr. 10.000.000

de Janeiro, 16 de julho de 2015. Conf. por

testemunho

da verdade

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

deventia

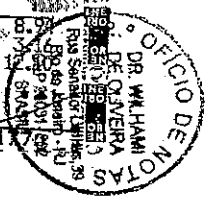
deventia

deventia

deventia

deventia

deventia



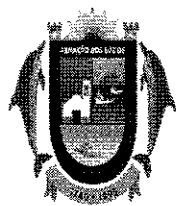
2484977

00-2015/151881-5 17 jul 2015 14:20
JUCERJA Guia: 101530653
00-2015/151881-5 21 jul 2015 14:46
JUCERJA Guia: 101530653
3320876088-9 Atos: 106
DAFLA COMERCIO SERVICOS & GERENCIAMENTO LTDA EPP
HASH: J15071518815T
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 160,00 Pago: 160,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002659656 15/08/2014 105

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DAFLA COMERCIO SERVICOS & GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nome Novo: DAFLA CONSTRUCAO SERVICOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP
Nire: 33208760889
Protocolo: 0020151518815 - 14/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 501C513CE3B4B1C193D5F651ED8DA8785FF32417D5068001078D7A196D09E552
Arquivamento: 00002791551 - 22/07/2015

16/16



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Folha de Informação

Anexada ao Processo nº

1757, 2018

Folha nº 18

Rubrica do Funcionário

A DEMARZ
para planejamento.
Em, 15/02/18

Albino de S. e Silva
Gerente Administrativo
CPF: 16639
Secretaria do Governo



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
Coordenadoria da Unidade de Licitação

Processo nº 1757/18

À
Coordenadoria de Protocolo,

Solicito que o processo administrativo nº 1757/18 que apresenta por objeto a apresentação do contra recurso impetrado pela empresa Dafla Construção e Serviços de Gerenciamento Ltda com relação a licitação na modalidade Concorrência Pública sob o nº 005/17 seja apensado ao processo administrativo nº 611/17.

Em, 05/03/2018,


Grazielle Alves Ramalho
Coordenadora da Unidade de Licitação